

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional  
Metas 2016-2019

- 040L - Ampliar em 3,21 milhões o número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição de água ou poço ou nascente com canalização interna. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Ampliar de 54,8 para 58,6 milhões o número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição de água ou poço ou nascente com canalização interna. - (Meta original)

- 040M - Ampliar em 2,36 milhões o número de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Ampliar de 46,8 para 49,6 milhões o número de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários. - (Meta original)

- 040N - Ampliar em 0,25 bilhões de m3 o volume anual de esgoto tratado. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Ampliar de 4,5 para 4,8 bilhões de m3 o volume anual de esgoto tratado. - (Meta original)

Iniciativas

- 07ET - Modernização e Expansão dos SAA e SES na Sede Municipal - Cuiabá/MT - (Alteração da Iniciativa)

Modernização e expansão dos SAA e SES na sede municipal - Cuiabá/MT - (Título original)

PROGRAMA: 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional

OBJETIVO: 0380 - Contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável

Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0614 - Contribuir para ampliar o acesso à água para consumo humano para a população pobre no meio rural

Órgão Responsável : Ministério da Cidadania

Metas 2016-2019

- 01Y7 - Implantar 60 sistemas de dessalinização de água, incorporando cuidados técnicos, sociais e ambientais na gestão destes sistemas

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 1155 - Ampliar a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04QK - Ampliar a oferta de alimentos orgânicos e agroecológicos, por meio de ações articuladas no âmbito da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO)

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

OBJETIVO: 1060 - Simplificar, integrar e agilizar o acesso da sociedade

Órgão Responsável : Presidência da República - (Alteração do Órgão)

#### PORTARIA Nº 675, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 27, inciso I, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de trezentos e nove cargos do quadro de pessoal do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia e está condicionado à:

I - existência de vagas na data de publicação do edital de abertura das inscrições para o concurso público;

II - sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e à observação das restrições impostas pela lei de diretrizes orçamentárias; e

III - declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa e sua compatibilidade com as leis de que trata o inciso II, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Agente Federal de Execução Penal	NI	294
Especialista Federal em Assistência à Execução Penal	NS	15
TOTAL		309

#### PORTARIA Nº 676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Atesta a compatibilidade do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro 2019, com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 53 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atestar a compatibilidade do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho e das receitas vinculadas, instituído pela Medida Provisória nº 905, de 2019, na forma dos art. 19, 20 e 21, com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com os demais dispositivos dessa lei relacionados com a matéria, e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

#### PORTARIA Nº 677, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Grupo Técnico para o Aperfeiçoamento do Regime Aduaneiro Especial de Drawback.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos incisos II e XXIV, do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico para o Aperfeiçoamento do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, de que tratam o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, com as seguintes atribuições:

I - propor medidas para simplificar o acesso ao regime e facilitar o seu cumprimento pelas empresas beneficiárias;

II - propor medidas destinadas ao aprimoramento dos instrumentos de controle do regime de drawback;

III - propor normas destinadas ao aperfeiçoamento da regulamentação do regime de drawback e à implementação de medidas referidas nos incisos II e III;

IV- sugerir o aperfeiçoamento dos sistemas que administram o regime de drawback para a simplificação do acesso e utilização do regime e melhoria dos instrumentos governamentais de gestão e controle;

V - atuar como canal permanente de cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos para fins de gestão e aperfeiçoamento do regime de drawback e

VI - realizar estudo sobre a unificação dos regimes aduaneiros de aperfeiçoamento ativo e que servem de incentivo à exportação (Drawback, Recof e Recof-Sped) levando-se em consideração a necessidade de criação, no regime unificado, de diferentes combinações entre obrigações administrativas e tributárias envolvidas e benefícios concedidos, com vistas à simplificação de procedimentos, melhoria dos controles aplicáveis, aumento do número de empresas abrangidas, harmonização e consolidação normativa e utilização mais racional e menos custosa para os usuários.

Art. 2º O Grupo será composto por 2 (dois) servidores oriundos da Secretaria de Comércio Exterior e 2 (dois) servidores da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, que serão designados pelos respectivos titulares das unidades em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A coordenação do Grupo será exercida por membro indicado pela Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Comércio Exterior, alternadamente, a cada semestre, sendo o órgão em exercício da coordenação responsável pelo apoio técnico e administrativo.

§ 2º A coordenação do Grupo durante os primeiros 6 (seis) meses será exercida por membro indicado pela Secretaria de Comércio Exterior.

§ 3º O Grupo poderá solicitar, quando julgado oportuno, a convocação de outros servidores dos 2 (dois) órgãos que o compõe, bem como de outros órgãos públicos envolvidos direta ou indiretamente com o tema drawback e, obrigatoriamente, de membro da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas reuniões de trabalho destinadas a elaborar sugestões ou propostas de atos normativos de competência ou iniciativa do Presidente da República.

§ 4º Os membros do Grupo deverão assegurar a preservação do sigilo das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos que forem compartilhadas.

§ 5º A participação dos membros poderá ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico considerado idôneo.

§ 6º A participação no Grupo Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Fica vedada a criação de subgrupos.

Art. 3º O Grupo Técnico reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por comum acordo entre os representantes.

§ 1º O Grupo poderá suspender, por prazo determinado, as reuniões de que trata o caput, quando não se justificar a periodicidade mensal.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas por consenso.

Art. 4º Os resultados dos trabalhos do Grupo, bem como suas propostas e sugestões, deverão ser apresentados mediante relatórios semestrais ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e ao Secretário de Comércio Exterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

#### PORTARIA Nº 678, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2020, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 e da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Fica fixado em US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2020, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

#### PORTARIA Nº 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

